



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**RESOLUÇÃO TCE/TO Nº /2018 – 1ª CÂMARA**

- 1. Processo nº:** 4768/2017
- 2. Classe de assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto:** 2. Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2016
- 3. Responsáveis:** Leila de Sousa Araújo Rocha – CPF: 769.656.431-53 – Gestora; Eduardo Lopes da Silva – CPF: 263.382.971-68 – Contador
- 4. Órgão:** Prefeitura de Barrolândia/TO – CNPJ: 24.851.453/0001-90
- 5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
- 7. Procurador constituído nos autos:** Washington José Lima Feitosa – CRC/TO 4338 e Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674

EMENTA: REQUERIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. NULIDADE DO PARECER PRÉVIO. NÃO INCLUSÃO DO NOME DO PROCURADOR NA PAUTA DE JULGAMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. REPUBLICAÇÃO DA PAUTA. INCLUSÃO DO NOME DOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS.

**1. Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos o Requerimento nº. 05/2018, da lavra do senhor Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro Titular da 1ª Relatoria deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que versa sobre a anulação do Parecer Prévio nº. 14/2018, referente à Prestação de Contas Consolidadas da senhora Leila de Sousa Araújo Rocha – Prefeita do Município de Barrolândia/TO, exercício financeiro de 2016, ante a não inclusão do nome do procurador da gestora na pauta de julgamento do processo em tela.

Considerando a necessidade premente de reparar o vício em comento, com a posterior republicação do Processo de Prestação de Contas na pauta, para novo julgamento.

Considerando que se trata da nulidade de decisão desta 1ª Câmara, e este Relator, por mero Despacho, não poderia desconstituir uma decisão colegiada.

Considerando que o recurso de Agravo (Processo nº. 6252/2018) interposto não merece prosperar, visto que a decisão monocrática que indeferiu o Pedido de Reexame se deu com base na intempestividade da petição protocolizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

a) proceder a anulação *in totum* do **Parecer Prévio nº. 14/2018**, publicado no **Boletim Oficial do TCE/TO nº. 2047**, em 12 de abril de 2018, com a imediata inclusão do **Processo nº. 4768/2017** na pauta de julgamento do dia 21/08/2018, constando os nomes dos procuradores constituídos, senhor **Washington José Lima Feitosa** e a **Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira**, uma vez que os citados autos estão maduros para apreciação colegiada desta 1ª Câmara.

b) determinar à **Secretaria da Primeira Câmara** que adote as seguintes providências:

I) publicar esta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27<sup>1</sup> da Lei Estadual nº. 1.284/2001 c/c art. 341, § 3<sup>o2</sup>, do Regimento Interno desta Corte c/c art. 5<sup>o3</sup> da Instrução Normativa nº. 001/2012, para que surta os efeitos legais necessários;

II) avocar o Processo nº. 4768/2017, para inclusão aos autos da presente Resolução.

III) incluir os autos nº. 4768/2017 na pauta de julgamento do dia 21/08/2018, fazendo constar, obrigatoriamente, os nomes dos procuradores, senhor **Washington José Lima Feitosa** e a **Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira**.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 07 dias do mês de agosto de 2018.

---

<sup>1</sup> Art. 27. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal de Contas presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial ou no seu órgão oficial de imprensa, salvo as exceções previstas em lei.

<sup>2</sup> Art. 341 (*omissis*)

§ 3º - Os acórdãos e resoluções terão, obrigatoriamente, suas conclusões publicadas no Diário Oficial do Estado ou no órgão oficial de imprensa do Tribunal, ficando dispensada sua leitura e conferência na sessão, bastando a publicação do mesmo dentro de dez (10) dias.

<sup>3</sup> Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do seu Boletim Oficial, previsto no artigo 158 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, disponibilizará, em sítio da rede mundial de computadores, a publicação de atos processuais próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 09/08/2018 17:32:19

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matricula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf7100e0ce65245b86ec - 09/08/2018 15:07:06

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 09/08/2018 15:43:30